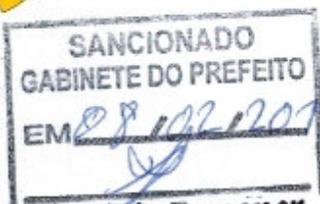




Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



José Lair Zamoner  
Prefeito Municipal

LEI Nº. 604/2017

**“INCENTIVA a regularização de imóveis mediante a concessão de desconto de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e dá outras providências.”**

O Senhor José Lair Zamoner, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** As operações sujeitas ao imposto sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI, referentes a aquisições e cessões plenamente quitadas até 31 de dezembro de 2016, disciplinadas em regulamento, e que estejam pendentes de regularização, nos termos do art. 2º, poderão ser regularizadas mediante aplicação de 50% (cinquenta por cento) de desconto.

Parágrafo único. Para efeito da regularização imobiliária disposta neste artigo, o ITBI deverá ser recolhido mediante a observância dos seguintes critérios:

I - o pagamento será efetuado em Unidade Padrão Fiscal – UPF;

II - a transmissão do imóvel ou direito real e/ou a cessão de direito a eles relativas somente poderão ser efetivadas mediante comprovação da quitação do imposto;

III - a data de vencimento para pagamento dar-se-á até trinta dias da emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

**Art. 2º** As operações pendentes de regularização, sujeitas aos benefícios desta Lei, são aquelas:

I – imóveis urbanos pertencentes ao Município de Nova Guarita, que por ato oneroso, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

imóveis, bem como cessão de direitos a sua aquisição e, inclusive as transmissões e/ou cessões que demandem a transferência dos mesmos para seus adquirentes finais;

**Art. 3º** Esta Lei aplica-se a cadeias dominiais pendentes de regularização, somente podendo se efetivar a transmissão ou cessão referente ao adquirente ou cessionário final, quando efetivamente for quitado o ITBI de todas as operações envolvidas.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até a data de 31 de dezembro de 2017.

Paço Municipal em Nova Guarita - MT, 08 de fevereiro de 2017.

José Lair Zamoner  
Prefeito Municipal